



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1170 de 18 de agosto de 2025.

“Autoriza a doação de bem patrimonial pela Câmara Municipal de Dolores do Turvo ao Posto da Polícia Militar de Dolores do Turvo e dá outras providências”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Dolores do Turvo autorizado a doar, a título gratuito e em caráter definitivo, o equipamento de informática descrito no Parágrafo Único deste artigo, ao Posto da Polícia Militar de Dolores do Turvo, vinculado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O equipamento objeto da doação possui as seguintes características: Placa-mãe: PCWARE IPMH61R3 - Intel H61 (Cougar Point), Processador: Intel Core i3-2120 - Socket H2 (LGA1155), Vídeo Integrado: Intel HD Graphics 2000, Memória RAM: 8 GB DDR3 SDRAM e Armazenamento: HDD 450 GB.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, em razão da inservibilidade do equipamento para as atividades atuais do Poder Legislativo e do notório interesse público em aparelhar as forças de segurança para melhor serviço à comunidade, tem como finalidade auxiliar nas atividades administrativas e operacionais do Posto da Polícia Militar de Dolores do Turvo, promovendo melhores condições de trabalho e atendimento à comunidade.

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dolores do Turvo deverá realizar os procedimentos administrativos e patrimoniais necessários à



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

formalização da doação autorizada por esta Lei, incluindo a declaração formal de inservibilidade, a avaliação do bem (se exigido por norma municipal complementar), a baixa do bem do patrimônio da Câmara Municipal e do Município, e a lavratura do respectivo Termo de Doação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 18 de agosto de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo
Estado de Minas Gerais